

REPÚBLICA



PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 257

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, examinando o projecto de lei n.º 16-K, apresentado a esta Câmara pelos Srs. Deputados Carlos Olavo, Correia Herédia e Pestana Júnior, que trata de melhorar o serviço sanitário do pôrto do Funchal, promovendo maior celeridade no serviço de visita de saúde aos navios que demandam aquele pôrto, e de aumentar os vencimentos do escrivão-intérprete da respectiva estação de saúde.

Compulsando a despesa feita actualmente pelo Estado com o barco de remos para o serviço da visita de saúde com a que é proposta no citado projecto, vê-se que há uma economia de 205,88 escudos para o Estado e para a Junta Geral do distrito do Funchal a de 100 escudos, notando-se que o serviço melhora consideravelmente, por isso

que passa a ser feito por um barco a vapor em substituição duma embarcação a remos.

Relativamente ao escrivão-intérprete, há a notar que, sendo equiparado o vencimento dêste funcionário no distrito do Funchal ao que foi estipulado para o que exerce idêntico lugar em Leixões, há um acréscimo de despesa de 200 escudos, mas, atendendo ao grande movimento do pôrto do Funchal, é justo que ao aludido serventuário sejam melhorados os seus honorários. Conclui-se do que fica exposto, que a economia para o Estado com a aprovação do projecto é de 205,88 escudos e que o aumento de despesa é de 200 escudos apenas.

Em vista das razões apontadas, é a vossa comissão de finanças de parecer que merece aprovação o projecto de lei n.º 16-K.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 22 Maio de 1913.

Joaquim José de Oliveira.
Inocêncio Camacho Rodrigues.
José Barbosa.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Alfredo Rodrigues Gaspar.
Tomé de Barros Queiroz.
Francisco de Sales Ramos da Costa, relator.

Senhores Deputados.—Sôbre o projecto de lei que, incontestavelmente, tende a melhorar os serviços da Estação de Saúde do Funchal, nada tem a vossa comissão de saúde

e assistência pública a opor, entendendo que à comissão de finanças compete, principalmente, pronunciar-se.

Sala das sessões da comissão de saúde e assistência pública, em 15 de Maio de 1913.

José da Silva Ramos.
Luís de Mesquita Carvalho.
Guilherme Nunes Godinho.
Pedro Januário do Vale Sá Pereira.

Projecto de lei n.º 16-K

Senhores Deputados da Nação Portuguesa.—Por diversas vezes tem representado a Estação de Saúde do Funchal, perante várias entidades e corporações oficiais, a imperiosa necessidade que há de dotar o serviço da visita de saúde naquele movimentado pôrto com uma lancha a vapor, porque o barco a remos de que desde antigos tempos

dispõe, é um vergonhoso anacronismo, com o qual sofre o decôro official, a rapidez do serviço e a economia do Estado.

Independentemente das repetidas instâncias daquela repartição, a companhia proprietária das lanchas a vapor empregadas no tráfico do pôrto, ofereceu-se às estações

superiores para transportar a visita de saúde, propondo para este serviço uma das suas melhores lanchas, mediante a remuneração anual de 1:200\$000 réis. Como a condução da visita de saúde, nas lastimáveis condições em que naquele porto se pratica, custa anualmente 1:505\$280 réis, concorrendo o Estado para esta despesa com 1.094\$880 réis e a Junta Geral do distrito do Funchal com 410\$400 réis, é evidente a economia que resultará, além doutras intuitivas vantagens, da adopção desta proposta.

O movimento do porto do Funchal, representado por uma média anual de 1:400 embarcações e com sensíveis tendências a aumentar, é o segundo de todos os portos do país.

O mais frequentado porto dos Açores não chega a atingir a terça parte deste número; o porto de Leixões mal passará além da metade.

Todavia, sem nenhum espirito de justiça, o regulamento de saúde de 24 de Dezembro de 1901, quando fixou o quadro do pessoal da Estação de Saúde do Funchal, attribuindo-lhe três guardas-mores que se revesam no serviço da visita, reduziu o vencimento anual do respectivo escrivão-intérprete de 500\$000 réis que era, a 400\$000 réis, equiparando o assim aos funcionários da mesma categoria das estações de saúde dos Açores e de Leixões, perdendo de vista as consideráveis diferenças de movimento de todos estes portos em relação ao do Funchal.

O Governo Provisório da República, obedecendo a um

sentimento de equidade, ao fixar o quadro do pessoal do Posto Marítimo de Desinfecção e Estação de Saúde de Leixões (*Diário do Governo* n.º 155, de 6 de Julho de 1911), elevou o vencimento anual do respectivo escrivão-intérprete a 500\$000 réis de ordenado e 100\$000 réis de gratificação de exercício.

É, portanto, de elementar justiça que os vencimentos do escrivão-intérprete da Estação de Saúde do Funchal sejam equiparados aos do funcionário da mesma categoria da Estação de Saúde de Leixões, e, por isso, temos a honra de submeter à vossa aprovação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Estação de Saúde do Funchal a contratar uma lancha a vapor para a condução da visita de saúde, ficando reduzida a 889\$000 réis a verba de 1.094\$880 réis para este fim consignada no Orçamento.

§ 1.º A Junta Geral do distrito do Funchal reduzirá a 310\$400 réis a quantia com que anualmente concorre para esta despesa.

Art. 2.º O escrivão-intérprete da Estação de Saúde do Funchal é equiparado no ordenado de categoria e gratificação de exercício ao escrivão-intérprete da Estação de Saúde de Leixões.

Art. 3.º Fica ravigada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 22 de Dezembro de 1912.

*Carlos Olavo.
Ribeira Brava.
Pestana Júnior.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR